



**Lei nº 1254 / 2013**  
**De 24 de Maio de 2013**

**Acresce ao Conselho Municipal de Assistência Social as atribuições e competências de controle do programa bolsa família, passando-o à denominação de Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - CMAS/ICSPBF, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Conselho Municipal de Assistência Social as atribuições e competências de controle do programa bolsa família, passando-o à denominação de Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - CMAS/ICSPBF, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art. 2** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMAS/ICSPBF;

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;



IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV- participar no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do PBF, visando potencializar os resultados do Programa.

XVI – acompanhar os componentes de gestão do PBF: cadastramento, gestão de benefícios e das condicionalidades, articulações das ações complementares e fiscalização.

XVII – acompanhar os atos da gestão de benefícios do PBF: bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamento;



XVIII – auxílio na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, afim de que sejam cadastradas no CADUNICO e possam ter acesso aos programas sociais;

XIX – auxílio na fiscalização e na apuração de denúncias do PBF no município;

XX– participar do planejamento da utilização dos recursos do IGD-M, junto ao gestor municipal do Programa Bolsa Família;

XXI – em caso de denúncias comprovadas, solicitar ao gestor municipal que tome as devidas providencias para solucionar as irregularidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CMAS/ICSPBF terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 Representante do Setor de Cadastro Único do Programa Bolsa Família;
- d) 1 Representante da Secretaria de Administração e Finanças.
- e) 1 Representante dos Secretaria Municipal de Promoção Social;
- f) 1 Representante dos Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – da Sociedade Civil

- a) 1 Representante das Creches;
- b) 1 Representante dos Asilos ;
- c) 1 Representante das Associações Comunitárias;

III – Dos representantes dos profissionais da área:

- a) 1 Representante dos Assistentes sociais



b) 1 Representante dos Psicólogos.

c) 1 Representante dos Monitores

§ 1º - Cada titular do CMAS/ICSPBF terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS/ICSPBF de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a eleição da presidência deverá ser realizada entre seus Membros Titulares, para mandato de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS/ICSPBF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo os representantes do Governo Municipal de sua livre escolha e nos demais casos, mediante indicação do representante legal das entidades;

**Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS/ICSPBF reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMAS/ICSPBF poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, através de ofício encaminhado ao CMAS/ICSPBF;

III - os Conselheiros serão excluídos do CMAS/ICSPBF e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - os membros do CMAS/ICSPBF do segmento Governo poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - cada membro do CMAS/ICSPBF terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMAS/ICSPBF serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**



**Art. 6º** O CMAS/ICSPBF terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – o período de duração de mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez;

II – O Plenário como órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente conforme o calendário anual e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS/ICSPBF

**Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS/ICSPBF poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS/ICSPBF, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS/ICSPBF em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS/ICSPBF e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** Todas as sessões do CMAS/ICSPBF serão publicações de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS/ICSPBF, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** O CMAS/ICSPBF elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

**Art. 11.** Ficam alterado no PPA 2010/2013 de 21 de dezembro de 2009, aprovado pela Lei nº 1.148/2009, onde se encontra: “Conselho Municipal de Assistência Social” passa a vigorar como:



“Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do Programa Bolsa Família – CMAS/ICSPBF”

**Art. 12** Ficam Incluídas no anexo “metas físicas” no quadro das políticas institucionais da Lei nº 1.232/2.012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte alínea: “Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e fusão com o controle do programa bolsa família, passando a denominação de Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do Programa Bolsa Família - CMAS/ICSPBF”.

**Art. 13** Fica alterado na Lei nº 1.241/2012, Lei Orçamentária Anual onde se encontra: “Conselho Municipal de Assistência Social” passa a vigorar como: “Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do Programa Bolsa Família – CMAS/ICSPBF”.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.034/2.006.

Piranguinho, 24 de maio de 2013.

**Antonio Carlos Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo Jose Inácio Rodrigues**  
Secretário de Governo